CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 30 de Maio de 1973 *

A República Italiana não cumpriu as suas obrigações comunitárias, ao ter deixado expirar o prazo fixado no artigo 18.°, n.° 1, alínea a), da directiva de 14 de Junho de 1966, prorrogado até 1 de Julho de 1969 pela directiva de 18 de Fevereiro de 1969, sem adoptar as medidas previstas nesse texto.

* Língua original: alemão.